



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 191/2025**

**PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 11 de agosto de 2025, e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que é submetida a consulta pública o **Projeto de Regulamento Interno sobre o Controlo Preventivo do Consumo Excessivo do Álcool e Consumo de Substâncias Psicoativas do Município de Bragança**, em anexo ao presente edital, para efeitos de recolha de sugestões por escrito, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Para o efeito devem os interessados apresentar, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do CPA, as sugestões por escrito, no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança (das 9h00 às 16h00) ou para a morada, Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança.

Para constar, publica-se o presente **EDITAL** e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e disponibilizados na página eletrónica do Município de Bragança, em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

E eu, *Silvia Maria da Santa Couto Gonçalves Xavier*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 11 de agosto de 2025.

## **Projeto de Regulamento Interno sobre o Controlo Preventivo do Consumo Excessivo do Álcool e Consumo de Substâncias Psicoativas do Município de Bragança**

### **Nota justificativa**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo, que acolhe as recomendações do Plano de Ação Europeia sobre o Álcool (1992-1999 e 2000-2005), da iniciativa da OMS-Europa, com o objetivo fundamental de tomar um conjunto de medidas amplas e articuladas, quer de educação e promoção da saúde quer de natureza legislativa e fiscalizadora, que concorram para a redução efetiva do consumo excessivo ou o abuso e o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas. De facto, o consumo excessivo do álcool e substâncias estupefacientes ou psicoativas pode produzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho. Por outro lado, o consumo excessivo do álcool e substâncias estupefacientes ou psicoativas, ao afetar a capacidade de reação e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento, pode, ainda, aumentar o risco de produção de acidentes.

Para além da proteção do trabalhador está em causa, também, a proteção de terceiros que podem ver atingida a sua integridade física ou, até, a sua própria vida em resultado de uma falta de discernimento ocasional do trabalhador.

Desta forma, pretende a Câmara Municipal de Bragança com este regulamento, contribuir para a prevenção e tratamento desta dependência, considerando que como entidade empregadora tem um papel importante na promoção e criação dos mecanismos necessários à adoção de estilos de vida mais saudáveis.

Nestas circunstâncias, é legítimo submeter os trabalhadores da Autarquia aos exames necessários para despiste de alcoolemia e consumo de substâncias psicoativas. O presente regulamento tem como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia e substâncias psicoativas na autarquia, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores.

## **ARTIGO 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea h) do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, na Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril, no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na Deliberação n.º 890/2010 da CNPD.

## **ARTIGO 2.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas nos locais de trabalho dos Serviços do Município de Bragança, sendo o seu objetivo a contribuição para a manutenção de um elevado grau de segurança no trabalho, através da eliminação do alcoolismo e das substâncias psicoativas como causa de acidentes de trabalho, assim como o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.

## **ARTIGO 3.º**

### **Âmbito de aplicação**

1 - O regulamento visa definir os casos e termos em que será efetuado, nos Serviços Municipais, o controlo preventivo do consumo excessivo de álcool e do consumo de substâncias psicoativas, entendido como uma questão de saúde e tratado como tal.

2 - O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores cuja atividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou de terceiros, designadamente motoristas, transporte de crianças e passageiros, utilizadores de máquinas e equipamentos/ferramentas perigosas, bem como, a todos os dirigentes, outros trabalhadores, estagiários e colaboradores em exercício de funções no Município de Bragança, independentemente do seu vínculo de emprego público e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

## **ARTIGO 4.º**

### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 - Tempo de trabalho: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos.

2 - Local de trabalho: todo o lugar em que o trabalhador se encontra, de onde ou para onde deve dirigir-se, em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo dos Serviços Municipais de Bragança.

3 - Substâncias Psicoativas: substâncias que, quando ingeridas, bebidas, injetadas, fumadas ou inaladas, afetam o sistema nervoso central, alterando o humor, comportamento e processos cognitivos.

4 - Alcoolismo: dependência decorrente do consumo reiterado de álcool que cause problemas de saúde, físicas ou mentais, normalmente definido pela presença de duas ou mais das seguintes condições: consumo de grande quantidade de álcool durante um longo período de tempo, dificuldade em consumir poucas quantidades, a aquisição e consumo de álcool ocuparem uma parte significativa do tempo da pessoa, o desejo intenso de consumir bebidas alcoólicas, o consumo causar o incumprimento de responsabilidade e obrigações da pessoa, o consumo causar problemas de saúde, o consumo estar na origem de comportamentos de risco ou ocorrerem sintomas de abstinência quando se interrompeu o consumo.

## **ARTIGO 5.º**

### **Campanhas preventivas**

1 - O Município de Bragança promoverá ações de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e reabilitação, bem como a diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool e do consumo de substâncias psicoativas.

2 - A eficácia dos procedimentos previstos no presente regulamento pressupõe a articulação de esforços e ações do Executivo Municipal e das estruturas dirigentes do Município de Bragança, na criação de condições adequadas para evitar casos de alcoolismo, na sensibilização dos alcoólicos para a necessidade do seu tratamento e, de um modo geral, na deteção e prevenção dos factores de risco de acidentes profissionais.

## **ARTIGO 6.º**

### **Consumo e venda de bebidas alcoólicas**

1 - O consumo e venda de bebidas alcoólicas é admitido apenas nos locais e pelos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar.

2 - O consumo de bebidas alcoólicas previsto pelo presente Regulamento cumpre com o disposto na Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril, que aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho na administração pública central e local.

3 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artigo 4.º.

## **ARTIGO 7.º**

### **Dever de obediência**

Constitui dever dos trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo 3.º a sujeição a testes de alcoolemia para controlo do consumo de álcool, e teste para controlo do consumo de substâncias psicoativas determinados nos termos do presente regulamento, não podendo ser recusada. A recusa injustificada à sua realização constitui violação ao dever de obediência, conforme previsto na legislação vigente.

## **ARTIGO 8.º**

### **Meios de controlo**

1 - O controlo do consumo de álcool é feito através da realização de testes de alcoolemia para determinação da taxa de álcool no sangue, adiante designada por TAS. Para o efeito, utilizar-se-á um equipamento de medição (devidamente homologado e calibrado) que avalia o teor alcoólico do ar expirado, de modo a determinar os gramas de etanol por litro de sangue.

2 - A deteção da presença de estupefacientes ou drogas equiparadas é efetuada através de teste de saliva ou de urina, ou de uma combinação de ambos os métodos, com recurso aos meios técnicos adequados, incluindo designadamente o uso de kit rápido.

## **ARTIGO 9.º**

### **Realização dos Testes de Alcoolemia**

1 - A seleção dos trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, é realizada através de sorteio aleatório realizado em programa informático, competindo ao Serviço de Recursos Humanos convocar os trabalhadores selecionados, em

dias a determinar e através de métodos aleatórios. No caso de ausência dos sorteados, deverão os mesmos justificar devidamente a sua ausência, podendo ser sujeitos ao teste noutra data.

2 - Cada sorteio indicará seis trabalhadores, sendo os primeiros dois efetivos e os restantes suplentes;

3 - No caso de ausência dos efetivos, os suplentes são sujeitos ao teste de acordo com a ordem do sorteio;

4 - Os sorteios serão feitos em dias e horas incertas da semana;

5 - Será realizado um sorteio mensal, sem prejuízo do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 do presente artigo.

6 - Aquando da realização do teste, é entregue ao trabalhador uma cópia da respetiva ficha de sorteio.

7 - Encontram-se também sujeitos à determinação da TAS e consumo de substâncias psicoativas os seguintes casos:

- a) Os trabalhadores que manifestem esse desejo;
- b) Os trabalhadores indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez (no caso de o trabalhador, indicado por esta via, não apresentar teste positivo por duas vezes consecutivas, a chefia perderá esta prerrogativa relativamente ao mesmo),
- c) Os trabalhadores que sofreram qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita, e independentemente das consequências do mesmo. Neste caso, o teste será realizado, sempre que possível, no local da ocorrência, ou, na sua impossibilidade, no local onde está a ser prestado tratamento ao acidentado, salvaguardando, neste caso, a máxima discricção.

## **ARTIGO 10.º**

### **Local e tempo de realização dos testes**

1 - Os testes serão efetuados, com a discricção necessária, privacidade e seriedade, nos locais de trabalho, durante o período de trabalho, dando-se conhecimento da sua realização à chefia direta ou ao seu substituto.

2 - Os testes de alcoolemia e substâncias psicoativas serão realizados pelos serviços de medicina no trabalho, por profissionais de saúde sujeitos a sigilo de acordo com o artigo 107.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e na presença de uma testemunha, caso o trabalhador o solicite, dando-se conhecimento da sua realização à respetiva chefia.

3 - Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Sigilo**

1 - Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, incluído o sorteio, estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a confidencialidade das informações, por parte de quem os realiza e presencia.

2 - A informação de saúde, na qual se incluem os resultados dos testes, em caso algum será comunicada ao empregador. A comunicação de dados para os recursos humanos relativamente ao estado de aptidão do trabalhador limitar-se-á às indicações de "apto", "inapto", ou ainda, "apto com restrições".

3 - A informação relativa ao estado clínico, incluindo o resultado do teste, apenas poderá ser facultada às autoridades de saúde competentes de acordo com o n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sendo, neste caso, o trabalhador notificado desse facto.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Resultados do teste**

1 - Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo, recebendo um exemplar da ficha de aptidão médica.

2 - Considera-se resultado positivo o teste cuja taxa de álcool no sangue seja igual ou superior a 0.5 gramas por litro.

3 - Tratando-se de condutor de veículos ou manobrador de máquinas é considerado resultado positivo o teste cuja taxa de álcool no sangue seja igual ou superior a 0.2 gramas por litro.

4 - Todos os testes considerados positivos (igual ou superior a 0,5g/l) serão devidamente registados no processo clínico individual de cada trabalhador (do Serviço de Medicina do Trabalho).

5 - O tratamento de dados de saúde será efetuado de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais.

6 - Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste, o direito à realização de um segundo exame nos 10 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

7 - É considerado resultado positivo, aquele cujo teste de controlo indique a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas no organismo do colaborador, exceto quando se trate de produtos de uso medicinal registados sob prescrição e comunicação ao profissional de saúde de medicina no trabalho.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Contraprova**

1 - O trabalhador poderá solicitar a realização de uma contraprova através de análise sanguínea num laboratório credenciado.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior o trabalhador deverá ser, de imediato, acompanhado ao local de recolha de sangue pelo elemento que realizou o teste de alcoolemia.

3 - Todas as despesas decorrentes dos números anteriores decorrerão por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta do Município de Bragança.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Registo de teste**

1 - Por cada trabalhador avaliado será obrigatoriamente preenchida uma ficha de registo, cujo modelo se anexa ao presente regulamento, a qual deve conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

2 - A ficha referida no número anterior é arquivada pelos Serviços de Medicina do Trabalho, observando-se o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais.

3 - Os resultados da realização dos testes e da respetiva contraprova, se a ela houver lugar, serão conservados um ano após a comunicação ao trabalhador e aos recursos humanos.

4 - Na pendência de processo judicial, a informação pode ser conservada até ao trânsito em julgado da decisão.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Consequências**

1 - O trabalhador será sempre observado pelo médico do trabalho, que com base em critérios clínicos, determinará se o trabalhador está "apto", "inapto" ou ainda, "apto com restrições", sendo esta informação comunicada, de imediato, ao superior hierárquico direto do trabalhador para a realização de tarefas perigosas.

2 - Verificadas as situações previstas no n.º 2, n.º 3 e n.º 7 do artigo 12.º do presente regulamento, o médico do trabalho pode determinar o trabalhador como "inapto" para o exercício de funções.

3 - No caso de ser determinada a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções, o mesmo não poderá continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho.

4 - Em caso de "aptidão com restrições", deve o médico do trabalho, em articulação com o superior hierárquico do trabalhador, indicar que outras tarefas, dentro do seu conteúdo funcional, este poderá desempenhar.

5 - A recusa injustificada do trabalhador em ser observado pelo médico do trabalho, independentemente da situação que determinou essa mesma observação médica, de entre as constantes do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, constitui violação do dever de obediência.

6 - Em todos os casos de teste positivo, o Trabalhador será objeto de procedimento disciplinar, nos termos previstos na legislação vigente.

7 - A reincidência será considerada circunstância agravante, sendo este conceito aplicado sempre que dois testes positivos tenham decorrido num período de tempo inferior a um ano. A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência.

8 - O serviço de Medicina no Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool para a equipa pluridisciplinar.

## **ARTIGO 16.º**

### **Equipa pluridisciplinar**

Para efeitos do dispositivo n.º 4 do artigo 15.º do presente Regulamento será constituída uma equipa pluridisciplinar, onde terão assento os seguintes técnicos: Médico do Trabalho, Técnicos de Serviço Social e Psicólogo.

## **ARTIGO 17.º**

### **Medidas**

1 - A equipa pluridisciplinar para o efeito constituída, procederá à avaliação da natureza e complexidade de cada uma das situações detetadas.

2 - Em face do diagnóstico serão definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.

3 - A equipa pluridisciplinar poderá solicitar a colaboração dos serviços a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.

### **Artigo 18.º**

#### **Infrações disciplinares**

1 - Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, a prestação de trabalho em estado de embriaguez é punível nos termos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, admitindo-se a utilização das fichas de aptidão para efeitos de prova em procedimento disciplinar.

2 - Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

- a) De sujeição ao teste previsto no artigo 7.º;
- b) De assinatura do boletim de controlo, prevista no n.º 3 do artigo 10.º;
- c) De apresentação ao serviço de Medicina no Trabalho, prevista no n.º 8 do artigo 15.º;
- d) Da instauração de processo disciplinar nos casos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 15.º.

3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos recursos humanos que posteriormente reencaminharão aos respetivos superiores hierárquicos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

### **Artigo 19.º**

#### **Ações de Informação**

1 - A Câmara Municipal de Bragança promoverá ações de informação e formação tendo em vista a prevenção e a diminuição da incidência de acidentes de trabalho provocadas pelo consumo de álcool e outras substâncias e a minimização das consequências do seu consumo.

2 - Ao trabalhador não pode ser imposto qualquer tratamento contra a sua vontade.

## **Artigo 20.º**

### **Conhecimento dos Trabalhadores**

1 - O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os dirigentes, trabalhadores, estagiários e outros colaboradores em exercício de funções no Município de Bragança, independentemente do seu vínculo de emprego público.

2 - O Município assegura a publicidade do regulamento, através da *intranet* e na sua página oficial na Internet.

## **Artigo 21.º**

### **Dúvidas ou omissões**

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal em conjunto com o Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**Anexo I** - Ficha de registo dos testes

**Anexo II** - Ficha de registo dos funcionários

Paços do Município de Bragança, de                      de 2025.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.

**Anexo I – FICHA DE REGISTO**  
**Avaliação de Alcoolemia e Substâncias Psicoativas**

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Departamento/Serviço: \_\_\_\_\_

Categoria Profissional/Função: \_\_\_\_\_

**DADOS DA REALIZAÇÃO DO TESTE**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m

Local: \_\_\_\_\_

**RECUSA:**

Sim/Não

Justificação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESULTADOS DO TESTE:**

Taxa de alcoolemia: \_\_\_\_\_ g/L

Pedido de contraprova: Sim/ Não

Laboratório: \_\_\_\_\_

Substâncias Psicoativas: \_\_\_\_\_

Pedido de contraprova: Sim/ Não

Laboratório: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ASSINATURAS:**

O Responsável pela realização do teste: \_\_\_\_\_

O trabalhador: \_\_\_\_\_

A Testemunha: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Nº Sorteio: \_\_\_/\_\_\_

**Anexo II – Registro de funcionários – Avaliação Alcoolémia e Substâncias Psicoativas**

	N. Funcionários	Trabalhador	Testemunha	Serviço
Efetivos	1º			
	2º			
Suplentes	1º			
	2º			
Solicitado Sup. Hierárquico	1º			
	2º			
Voluntário	1º			
	2º			

Assinatura do responsável pelos testes: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_